



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000450533

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2013663-11.2025.8.26.0000, da Comarca de Jaú, em que são agravantes MIGUEL DE CAMARGO RODRIGUES (ASSISTIDO(A) POR SEU (SUA) TUTOR (A)) e JANAINA LUCIANA DE CAMARGO (REPRESENTANDO MENOR(ES)), é agravado UNIMED REGIONAL JAÚ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente sem voto), MARIA DO CARMO HONÓRIO E MARCELLO DO AMARAL PERINO.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

DÉBORA BRANDÃO

Relatora

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 004666

Agravo de Instrumento 2013663-11.2025.8.26.0000

COMARCA: Jaú

Agravantes: M. de C. R. (menor) e J. L. de C.

Agravado: U. R. J. C. de T. M.

Direito Civil. Agravo de Instrumento. Plano de Saúde. Pedido de tutela de urgência para tratamento multidisciplinar. Recurso desprovido. I. Caso em Exame. Agravo de instrumento contra decisão que indeferiu tutela de urgência para custeio de tratamento multidisciplinar para paciente diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, nível 2 de suporte, com comorbidades de TDAH e TOD. Pedido de reforma para concessão de tratamento pelo método ABA, sob pena de multa diária. II. Questão em Discussão. 2. A questão em discussão consiste em verificar se estão presentes os requisitos para concessão de tutela de urgência para custeio de tratamento multidisciplinar, considerando a ausência de prescrição médica específica nos autos. III. Razões de Decidir 3. A decisão atacada está fundamentada na ausência de prescrição médica específica e assinada por profissional habilitado, o que inviabiliza a concessão da tutela de urgência. 4. A apresentação de orçamentos e relatórios sem assinatura ou especificação adequada não supre a necessidade de prescrição médica detalhada e acompanhada por profissional especializado. IV. Dispositivo e Tese. **5. Recurso desprovido.** Tese de julgamento: 1. A concessão de tutela de urgência requer prescrição médica específica e assinada por profissional habilitado. 2. A ausência de tais documentos inviabiliza a concessão do pedido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. Decisão proferida em ação de obrigação de fazer (fls.

87/90 dos autos nº 1012223-95.2024.8.26.0302), que indeferiu o pedido de tutela de urgência para o custeio do tratamento com terapias multidisciplinares.

Sustenta o agravante que foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, nível 2 de suporte, com comorbidades de TDAH e TOD. Diz que precisa de um tratamento contínuo e adequado para melhorar seu desenvolvimento e afim de evitar agravamento de seu quadro clínico e apresentar caso não seja realizado tratamento multidisciplinar comprometimento irreversível de sua saúde. Sustenta que há nos autos prescrição por profissional habilitado indicando a necessidade de tratamento multidisciplinar pelo método ABA mediante acompanhamento em diversas especialidades. Esclarece que, por um lapso, a petição inicial não foi acompanhada do relato médico, constando apenas ao final a assinatura do médico responsável por responder ao relatório. Pleiteia a reforma da decisão para que seja concedida a tutela de urgência para que a ré forneça o tratamento multidisciplinar ao agravante, pelo método ABA, nas especialidades prescritas, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 pelo descumprimento.

Foi indeferido o pedido de antecipação da tutela recursal (fls. 103/105).

Contraminuta apresentada às fls. 111/115.

A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo desprovimento do recurso (fls. 161/166).

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

Como apontado no despacho de fls. 87/90, a decisão atacada está devidamente fundamentada e não foram preenchidos os requisitos para a concessão da tutela de urgência.

Conforme Marcus Vinicius Rios Gonçalves:

O que é fundamental para o juiz conceder a medida, seja satisfativa ou cautelar, é que se convença de que as alegações são plausíveis, verossímeis, prováveis. É preciso que o requerente aparente ser o titular do direito que está sob ameaça, e que esse direito aparente merecer proteção. A cognição é sempre sumária, feita com base em mera probabilidade, plausibilidade. A efetiva existência do direito sob ameaça será decidida ao final, em cognição exauriente¹.

Compulsa-se da origem que o agravante é beneficiário do plano de saúde ofertado pela agravada, diagnosticado dentro do espectro autista.

No entanto, embora o agravante afirme ter recebido prescrição médica para tratamento com as terapias multidisciplinares, não há nos autos indicação médica nesse sentido.

Consta um relatório que indica apenas a necessidade de medicamentos e terapias para a melhoria do quadro, sem especificação de quais terapias seriam essas e qual a carga horária de cada uma (fl. 21).

Por outro lado, o relatório pedagógico e da psicóloga traz apenas questões relacionadas ao quadro acadêmico do aluno (fl. 22). O formulário médico em branco que apenas contém a assinatura do declarante (fls. 23/25). O relatório de fls. 26/33 e 50/57, embora detalhado, está assinado por terapeuta ocupacional e o relatório de psicologia de fls. 34/45 não está assinado.

Quanto ao relatório de neuropediatra de fls. 46/49 foi subscrito por um Médico Assistente, estabelecido em outro e distante Estado da Federação (Bahia) e não há indicação específica do tratamento, duração, histórico do paciente.

Enfim, há dúvida razoável quanto à regularidade da prescrição médica, porquanto, pois por tratar-se de pessoa que reside em Jaú/SP e que tem hipossuficiência financeira (ver a concessão da gratuidade fls. 87/90), não é

¹ Gonçalves, Marcus Vinicius. Curso de direito processual civil - v. 1 - teoria geral. 21 ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2024, p. 156,

plausível que o tratamento médico esteja sendo acompanhado por profissional atuante em outro Estado (Bahia).

Os orçamentos apresentados para a realização de musicoterapia; fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicopedagogia, além de treinamento parental; reabilitação neurológica com fisioterapia, com psicologia, com fonoaudiologia e com terapia ocupacional (fls. 65/72) não substituem a prescrição médica.

Para a análise da urgência e da probabilidade de direito que justifique a concessão da tutela *inaudita altera parte*, não basta a apresentação de qualquer laudo, mas sim de laudo assinado por médico que tenha especialidade e conhecimentos específicos para o diagnóstico e tratamento da doença e que esteja em acompanhando o tratamento do paciente, e tenha prescrito o tratamento de forma específica de quais terapias, qual o método, qual a duração semanal/diária das terapias, elementos esses que não constam dos autos.

Ante o exposto, **nego provimento ao recurso, nos termos da fundamentação acima.**

DÉBORA BRANDÃO
Relatora
Assinatura Eletrônica